



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Portaria nº285/2018, de 07 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar os efeitos da Portaria nº 283/2018, de 30 de novembro de 2018 para os seguintes servidores:

Nome	CPF	Lotação	Cargo	Símbolo
Recyllena Ramos De Sousa	971.301.684-04	Sec. De Administração e Finanças	Assessor Especial	CC-5
Katiene Dos Santos De Santana	045.673.034-66	Sec. De Administração e Finanças	Sec. Adjunto de Finanças	CC-2
Herich Krause Rodrigues Da Costa	011.971.104-45	Procuradoria Geral Do Município	Assessor Especial	
Francisco De Assis Ferreira De Miranda	150.624.494-72	Secretaria De Infraestrutura	Sec. Adjunto de Obras	CC-2
Luciana Oliveira Pinheiro Vidal	903.726.704-15	Secretaria De Saúde	Assessor Especial	CC-1
Raoni Padilha Nunes	065.166.664-31	FSS	Presidente do Fundo de Seguridade Social-FSS	CC-1



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 07 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior

SEC. DE ADM. E FINANÇAS

****Republicada por incorreção***

Portaria nº287/2018, de 10 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, a pedido, Licença para trato de interesse particular, sem remuneração, ao servidor Josivan Felix da Silva, matrícula nº 1759-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na função de Mensageiro, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante o período de 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 10 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos

PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro - (84)3251 – 6650
CNPJ 08.184.434/0001-09
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2. Compete à JARI:

- I. Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

- II. Solicitar ao DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. Encaminhar ao DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da composição da JARI

Art. 3. De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) É facultada a suplência;

d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

e) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Obs.: O presidente da Jari deverá ser destacado e poderá ser qualquer um dos membros.

Art. 4. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Art. 6. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DMUTT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7. Não poderão fazer parte da JARI:

I. Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II. Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III. Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV. Membros e assessores do CETRAN;

V. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

VI. Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII. Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir o a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII. A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8. São atribuições ao presidente da JARI:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

- I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. Assinar atas de reuniões;
- VII. Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9. São atribuições aos membros:

- I. Comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II. Justificar as eventuais ausências;
- III. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- IV. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

- VI. Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII. Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

- I. Abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- III. Apreciação dos recursos preparados;
- IV. Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. Encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. Secretariar as reuniões da JARI;
- II. Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

- IV. Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma de vida, o que for necessário;
- VI. Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII. Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art.18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone; II.
- II. Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

- III. Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas a mesma s formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I. Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV. Observar se a petição se refere a uma única penalidade;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

- V. Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23. O DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte) examinará o funcionamento da JARI e se órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como a obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. Caberá ao órgão ou entidade junto DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte) ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DMUT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte).

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 10 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos

PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro - (84) 3251 – 6650

CNPJ 08.184.434/0001-09

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 0288/2018, de 10 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Túlio Bezerra Lemos, Prefeito Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- I. José Elias de Medeiros Junior CPF nº 026.295.044-84, Matrícula 17590-1, integrante com conhecimento na área de trânsito;
- II. Plinio Guaniere Nunes de Oliveira, CPF nº 035.078.804-90, Matrícula 12270-1, representante servidor do DMUT (Departamento Municipal de trânsito e transporte);
- III. Rogério Fábio da Silva, CPF nº 763.450.764-49, Matrícula 19909-1 – representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 2º O presidente da JARI será o representante José Elias de Medeiros Junior

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1403 | MACAU, 10 DEZEMBRO DE 2018

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 10 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos

PREFEITO